

ÇÃO DE JOAO CARLOS JASTER, CPF Nº029.204.380-50, PARA SE DEFENDER NO PROCESSO SUPRA. PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). TUCUNDUVA, 16/11/2020. ESCRIVÃO(Ã): PEDRO AMARO MACIEL. JUIZ: LAURA RUSCHEL ANES LIRA. VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TUCUNDUVA, 17 DE NOVEMBRO DE 2020. SERVIDOR DE SECRETARIA: GIL VICENTE CIECHOWICZ.

URUGUAIANA

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000582-75.2019.8.21.0037/ RS AUTOR : ISAR HELENA RODRIGUES VELOSO LOCAL: URUGUAIANA DATA:16/11/2020 EDITAL Nº 10004617468 EDITAL DE FALÊNCIA - ARTIGO 99, §ÚNICO. PRAZO DO EDITAL: 45 DIAS OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA E RELAÇÃO DE CREDORES. SENTENÇA: "VISTOS E EXAMINADOS OS AUTOS. TRATA-SE DE PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA DE ISAR HELENA R. VELOSO - ME, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, SOB FUNDAMENTO DE QUE SE TRATA DE EMPRESA ATUANTE NO COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, LANCHONETES, CASAS DE CHÁS, SUCOS E SIMILARES. ASSEVEROU QUE CONTRAIU VÁRIAS DÍVIDAS, INCLUSIVE TRABALHISTA, O QUE IMPOSSIBILITOU A CONTINUIDADE DO SERVIÇO. INFORMOU QUE O DÉBITO TRABALHISTA SOMAVA R\$ 71.312,24 E, AINDA, POSSUÍA DÉBITO FISCAL DE R\$ 500,00. RELATOU QUE O PATRIMÔNIO DAMICROEMPRESA SOMAVA R\$ 10.000,00. APRESENTOU QUADRO DOS DÉBITOS QUE POSSUI.PUGNOU PELA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 04-49). DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTASSE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO PROCESSAMENTO DO FEITO, FULCRO NO ART. 105 DA LEI Nº 11.101/2005 (FL. 50).A PARTE REQUERENTE PETICIONOU E JUNTOU DOCUMENTAÇÃO (FLS. 51- 54). DETERMINOU-SE NOVA INTIMAÇÃO DA PARTE POSTULANTE PARA QUE EMENDASSE A PEÇA INICIAL E JUNTASSE DOCUMENTOS (FL. 56). A PARTE AUTORA PETICIONOU E JUNTOU DOCUMENTAÇÃO (FLS. 59-73). INSTOU-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE DECLINOU DE INTERVIR NO FEITO (FL. 75). É O BREVE RELATÓRIO.DECIDO. O PEDIDO VEM REGULARMENTE INSTRUÍDO, NA FORMA DO ART. 105 DA LEI 11.101/2005, E OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ATESTAM, DE MODO CLARO E OBJETIVO, A CRISE ECONÔMICO-FINANCIÁRIA VIVENCIADA PELA PARTE AUTORA, SUFICIENTE A CARACTERIZAR O ESTADO FALIMENTAR. VERIFICA-SE QUE A EMPRESA POSTULANTE INGRESSOU COM PEDIDO DE EXTINÇÃO/DISTRATO PERANTE A JUNTA COMERCIAL, QUE FOI DEFERIDO EM 01-11-2017 (FLS. 05-06). OUTROSSIM, OS DOCUMENTOS DE FLS. 17-18 E 30-49 COMPROVAM A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS QUE SOMAM QUANTIA SUPERIOR A R\$ 70.000,00. POR OUTRO LADO, O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA CORRESPONDE A R\$ 10.000,00 (FL. 06). AINDA, OS DOCUMENTOS DE FLS. 21-23 E 60-69 COMPROVAM A AUSÊNCIA DE LUCRO, O DOCUMENTO DE FL. 72 DEMONSTRA OS BENS DA PESSOA JURÍDICA E O DOCUMENTO DE FLS. 24-29 E INFORMAÇÃO CONSTANTE NO ITEM 'D' DA FL. 59V DEMONSTRAM A INEXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DA EMPRESÁRIA. DESSA FORMA, TENHO COMO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA A INVIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA DA REQUERENTE, DE MODO QUE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A AUTOFALÊNCIA DE ISAR HELENA R. VELOSO - ME COM BASE NO ART. 105 DA LEI 11.101/2005 E ART. 487, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.SENDO ASSIM, NOS TERMOS DOS ARTS. 99 E 107, CAPUT, DA LEI DE FALÊNCIAS: A) REGISTRO QUE ISAR HELENA R. VELOSO - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.219.162/0001-20, COM SEDE NA RUA DOMINGOS DE ALMEIDA, Nº 3593, NESTA CIDADE, SOB ADMINISTRAÇÃO DE ISAR HELENA RODRIGUES VELOSO, REQUEREU A AUTOFALÊNCIA COM BASE NOS ARTS. 97, INC. I, E ART. 105, AMBOS DA LEI 11.101/2005; B) FIXO O TERMO LEGAL EM 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES À DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA, 23-05-2019 (ART. 99, INCISO II, DA LEI Nº 11.101/05); C) JÁ CONSTA NOS AUTOS A RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES COM OS SEUS RESPECTIVOS DADOS, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 99 DA LRF; D) FIXO O PRAZO DE 15 DIAS PARA A HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS, QUE DEVERÁ SER PROMOVIDA PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, NOS TERMOS DO 7º, § 1º, DA LEI DE FALÊNCIAS; E) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES DE LEI (ART. 6º, §§ 1º E 2º, DA LEI 11.101/2005); F) NA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE CONTINUAÇÃO PROVISÓRIA, PROÍBO A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DOS BENS DA FALIDA, OS QUAIS DEVERÃO SER SUBMETIDOS PRELIMINARMENTE À AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; G) DETERMINO A COMUNICAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA AUTOFALÊNCIA À JUNTA COMERCIAL PARA QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA NOS REGISTROS DA DEVEDORA, DEVENDO CONSTAR A EXPRESSÃO "FALIDA", BEM COMO A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E A INABILITAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 102 DA LFRJ; H) NOMEIO ADMINISTRADOR JUDICIAL O ESCRITÓRIO VON SALTIEL ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, PROFISSIONAL DE CONFIANÇA DO JUÍZO, OAB/RS 04841, CNPJ 18.814.424/0001-55, SOB RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS AUGUSTO VON SALTIEL E GERMANO VON SALTIEL, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AVENIDA IPIRANGA, Nº 40, SALA 1308, BAIRRO PRAIA DE BELAS, CEP 90160-091, PORTO ALEGRE/RS, TELEFONE (51) 3414-6760 E (51) 99733-5455, E-MAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR, CUJA REMUNERAÇÃO, FIXO, DESDE JÁ, EM 5% DO VALOR DE VENDA DOS BENS DA FALIDA (ART. 24, § 1º, DA LFRJ), O QUAL DEVERÁ MANIFESTAR O ACEITE AO ENCARGO NO PRAZO DE 15 DIAS; I) DETERMINO A COMUNICAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA AUTOFALÊNCIA ÀS JUSTIÇAS FEDERAIS E DO TRABALHO, SOLICITANDO SEJA INFORMADA A ESTE JUÍZO A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS DIREITOS DE CRÉDITO DA FALIDA; J) DETERMINO A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMUNICAÇÃO POR CARTA ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAIS E DE TODOS OS ESTADOS E MUNICÍPIOS EM QUE O DEVEDOR TIVER ESTABELECIMENTO, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA FALÊNCIA; K) DETERMINO A IMEDIATA ARRECADAÇÃO DOS BENS, A CARGO DO ADMINISTRADOR, DESDE JÁ AUTORIZADA EVENTUAL LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO (ART. 109 DA LFRJ), ALÉM DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS BANCOS DA PRAÇA, DETERMINANDO O ENCERRAMENTO DAS CONTAS EM NOME DA FALIDA, COM INDISPONIBILIZAÇÃO DOS NUMERÁRIOS, DEVENDO AS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES PRESTAREM INFORMAÇÕES QUANTO AOS SALDOS PORVENTURA EXISTENTES, NO PRAZO DE 05 DIAS (ART. 121 DA LEI DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL); L) DETERMINO A PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONTENDO A ÍNTEGRA DESTA DECISÃO E A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05); M) POR FIM, CONSIDERANDO QUE A FALIDA ESTÁ REPRESENTADA POR ADVOGADO, DETERMINO QUE AS DECLARAÇÕES DO ART. 104, I, ALÍNEAS "A" A "G", DA LEI 11.101/2005 SEJAM ELABORADAS POR ESCRITO, FIRMADA PELA FALIDA, NOS ESTRITOS TERMOS DO REFERIDO ARTIGO, SEM A NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO PESSOAL EM JUÍZO (ART.104, I, DA LFRJ); CUSTAS APÓS A REALIZAÇÃO DO ATIVO (ART. 84, III, DA LEI Nº 11.101/05). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRE-SE, INICIALMENTE, A INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NA FORMA DETERMINADA NO ITEM "H". APÓS, CUMPRAM-SE AS DEMAIS DILIGÊNCIAS. URUGUAIANA, 17 DE FEVEREIRO DE 2020. CARLOS EDUARDO DE MIRANDA FARACO, JUIZ DE DIREITO." CREDORES: ROBERTO MARQUES FILHO - VALOR DEVIDO: R\$ 71.312,24 - DÍVIDA TRABALHISTA FAZENDA NACIONAL - VALOR DEVIDO: R\$ 500,00 - DÍVIDA TRIBUTÁRIA FAZENDA MUNICIPAL - VALOR DEVIDO: R\$ 2.426,57 - DÍVIDA TRIBUTÁRIA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA, 17 DE NOVEMBRO DE 2020. SERVIDORA DE SECRETARIA: GISELE NILSON PIEGAS.

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5002121-42.2020.8.21.0037/ RS AUTOR : SCHIRLEI SOARES MOURA (ESPÓLIO) AUTOR : INES MARGARET MOURA OLIVEIRA - AUTOR : FABIO ALEX ADOLFO OLIVEIRA RÉU : MAGDARÉU : JUREMA DE FÁTIMARÉU : FABIO OLIVEIRA LOCAL: URUGUAIANA DATA:16/11/2020 EDITAL Nº 10004627805 EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS OBJETO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TODOS OS OCUPANTES DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL QUE LOCALIZA-SE NA TRAVESSA VENÂNCIO AIRES/TRILHOS, AOS FUNDOS DA RUA DR. MAIA, 3908, BAIRRO SÃO JOÃO, URUGUAIANA/RS, PARA ACESSAR A SESSÃO DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL, ACOMPANHADA DE ADVOGADO, NO DIA 27/04/2021 ÀS 14H, PELO LINK [HTTPS://CNJ.WEBEX.COM/MEET/CEJUSC02](https://cnj.webex.com/meet/cejusc02). CASO NÃO OBTENHA ACESSO PELO LINK, A SALA DE SESSÃO PODERÁ SER ACESSADA PELO APLICATIVO CISCO WEBEX MEETING OU PELO SITE WWW.WEBEX.COM.BR, SELECIONANDO-SE A OPÇÃO "ENTRAR" E INSERINDO-SE O Nº DA SALA 715825724, O QUAL DEVERÁ SER INFORMADO NA PÁGINA DE ACESSO INICIAL DO SITE/APLICATIVO. NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO NA SESSÃO, A PARTE FICA INTIMADA DE QUE O PRAZO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO É DE 15 DIAS, A CONTAR DA DATA DA SESSÃO. NÃO OFERECIDA CONTESTAÇÃO NO PRAZO, SERÁ CONSIDERADA REVEL, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS NA INICIAL. FICA ADVERTIDA, AINDA, DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO SERÁ CONSIDERADO ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA. PARA QUALQUER DIFICULDADE DE ACESSO, O CEJUSC PODERÁ SER CONTATADO PELO TELEFONE (55) 99627-8644 (WHATSAPP) OU PELO E-MAIL CEJUSCU-GA@TJRS.JUS.BR. O ACESSO AOS AUTOS PODE SER REALIZADO NO SITE [HTTPS://WWW.TJRS.JUS.BR](https://WWW.TJRS.JUS.BR) ACESSANDO O MENU "PROCESSOS E SERVIÇOS", LOGO APÓS, "CONSULTAS PROCESSUAIS" E APÓS, "ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL", INFORMANDO O Nº PROCESSO 5002121-42.2020.8.21.0037 E A CHAVE DO PROCESSO 240413186120 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA, 17 DE NOVEMBRO DE 2020. DIRETOR DE SECRETARIA: ANA CRISTINA BRUM MARTINS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPÍO 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE URUGUAIANA PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS. NATUREZA: USUCAPÍO

PROCESSO: 037/1.17.0002405-7 (CNJ:0005521-57.2017.8.21.0037). AUTOR: NILSON DA ROSA NICOLA E OUTROS. RÉU: GLADES GLECI DEDECO GOULART E OUTROS. OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 10M DE FRENTE NORTE PARA A DOUTOR ADIR MASCIA, POR 26M DE FUNDO, DENTRO DE UM TERRENO MAIOR CONSTITUÍDO DOS DE NÚMEROS 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 E 22 DA